



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Defensoria Pública-Geral

---

**RESOLUÇÃO Nº 033, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Altera a Resolução nº 22 de janeiro de 2016 sobre o calendário de feriados e recessos da Defensoria Pública do Estado Paraná*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 9.093/1995, a Lei Federal nº 6.802/1980, Lei Federal nº 10.607/2002 e as legislações locais,

**RESOLVE**

Alterar a Resolução nº 22 de janeiro de 2016, a qual passará a contar com a seguinte redação:

*Art. 1º – Definir como dias sem expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná para o ano de 2016:*

*I – os dias 8 e 9 de fevereiro (ponto facultativo) – Carnaval;*

*II – o dia 10 de fevereiro até as 12h00min (ponto facultativo), estabelecendo-se como horário de expediente o período entre as 12h00 e as 17h00 – Quarta-feira de Cinzas;*

*III – o dia 25 de março (feriado nacional) – Paixão de Cristo;*

*IV – o dia 21 de abril (feriado nacional) – Tiradentes;*

*V – o dia 1º de maio (feriado nacional) – Dia Mundial do Trabalho;*

*VI – o dia 26 de maio (feriado nacional) – Corpus Christi;*

*VI – o dia 07 de setembro (feriado nacional) – Dia da Pátria*

*VII – o dia 12 de outubro (feriado nacional) – Dia da Padroeira do Brasil*

*VIII – o dia 28 de outubro (ponto facultativo) – Dia do Servidor Público;*

*IX – o dia 02 de novembro (feriado nacional) – Dia de Finados;*

*X – o dia 8 de dezembro (ponto facultativo) – Dia da Justiça;*

*XI – o dia 24 de dezembro (ponto facultativo) – véspera de Natal;*

*XII – o dia 25 de dezembro (feriado nacional) – Natal;*

*XIII – o dia 31 de dezembro (ponto facultativo) – véspera de Confraternização Universal.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Defensoria Pública-Geral**

---

*Art. 2º – Não haverá expediente no dia referente à fundação do município da respectiva sede da Defensoria Pública ou à outra data comemorativa congênere expressa em lei.*

*Art. 3º – Nos dias sem expediente forense, assim definidos em Decretos do Poder Judiciário, não haverá expediente da Defensoria Pública do Estado.*

*Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

**SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná